



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

A Borrachas Vipal S.A. foi fundada em 1973 sobre os pilares da ética e boa conduta para oferecer produtos e serviços de qualidade e excelência aos seus clientes. Além disso, é contínuo o investimento em tecnologia, cuidado com o meio ambiente e responsabilidade social. Os elevados padrões de qualidade dos produtos e serviços Vipal são fatores fundamentais para alcançar os objetivos da companhia.

Os itens deste Código de Ética e Conduta da Vipal (ou simplesmente “Código”) têm a finalidade de guiar comportamentos e atitudes dos seus colaboradores e demais partes interessadas, conforme aqui definidos, independentemente de cargo ou função, para que todos possam ser orientados pelos valores básicos e diretrizes da empresa.

Todos devem cumprir o estabelecido neste Código de Ética e Conduta com o objetivo de manter a Vipal como entidade sólida e confiável perante seus públicos de relacionamento: sociedade, clientes, fornecedores, parceiros, governo, órgãos e entidades representativas, além de seus próprios colaboradores.

Sumário

Mensagem da Administração.....	2
1. Introdução	4
2. Conceitos e abrangência.....	4
3. Valores	6
4. Objetivo	6
5. Sustentabilidade econômica, social e ambiental.....	7
6. Relacionamento com os Colaboradores.....	8
7. Relacionamento com Partes Interessadas	8
8. Responsabilidades	15
9. Gestão da conduta.....	16
10. Canais de diálogo	16
11. Compliance	17
12. Disposições gerais.....	17
13. Comitê de Ética	17
14. Termo de recebimento e compromisso.....	18

1. INTRODUÇÃO

Atuar de maneira competitiva, sempre com foco na sustentabilidade, respeitando o meio ambiente e contribuindo para a justiça social, seja através da geração de empregos ou de programas de melhoria para a sociedade, esta é a filosofia da Vipal.

Temos como missão atuar sempre de forma ética e em harmonia com a sociedade e o meio ambiente, valorizando a colaboração e o altruísmo daqueles que comungam nossos valores, para, assim, ocupar posição de liderança no mercado de reforma de pneus e participar do mercado do escopo da borracha, seus substitutos, sucedâneos e aplicações, oferecendo qualidade e promovendo a satisfação das partes interessadas.

No entanto, para que os valores e a boa convivência estejam alinhados às políticas corporativas, certos princípios merecem ser conhecidos e cumpridos. Nós da Vipal consideramos de suma importância:

- (a) respeitar e valorizar as pessoas sob todos os aspectos;
- (b) praticar os valores e o espírito de grupo e representá-los de forma adequada;
- (c) fazer certo a coisa certa - conhecer, aderir e cumprir com as normas e atingir os resultados propostos;
- (d) ter orgulho de fazer parte da família Vipal - zelar pela boa reputação do Grupo;
- (e) ter postura ética nos relacionamentos e negócios e cumprir com a legislação vigente, normas e políticas do Grupo;
- (f) respeitar e preservar o meio ambiente;
- (g) proteger o patrimônio do Grupo, tangível e intangível, além de buscar a melhoria contínua da qualidade e facilitar o desenvolvimento de novas ideias;
- (h) usar adequadamente as ferramentas de trabalho e zelar pela segurança da informação;
- (i) relacionar-se adequadamente com autoridades, entidades, órgãos, mídia e pessoa pública; e,
- (j) valorizar a verdade, a livre iniciativa e a democracia.

2. CONCEITOS E ABRANGÊNCIA

Agente Público: significa (i) qualquer indivíduo que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em órgãos ou entidades estatais nacionais ou estrangeiros, em pessoas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público nacional ou estrangeiro, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, oficiais eleitos ou não eleitos, funcionários, agentes, consultores e representantes de qualquer sucursal ou agência do governo, (ii) qualquer indivíduo que exerça ou concorra a cargo eletivo, diretores, funcionários, representantes e agentes de empresas estatais ou controladas de empresas estatais, mesmo que essas empresas sejam parcialmente detidas ou controladas pelo

governo, (iii) dirigentes de partido políticos, (iv) diretores, funcionários, representantes e agentes de organizações internacionais públicas, como as Nações Unidas, o Banco Mundial, a Cruz Vermelha ou a Organização Mundial do Comércio, (v) os membros de uma família real, (vi) membros do Exército, Marinha, Aeronáutica ou Polícia.

Código de Ética e Conduta/Código: significa o presente Código de Ética e Conduta da Vipal.

Colaborador: acionistas, administradores, quem possui vínculo empregatício com a Vipal, incluindo estagiários e aprendizes.

Comitê de Ética: é o comitê responsável pela aplicação deste Código de Ética e Conduta, conforme previsto no item 13 deste documento.

Grupo: corresponde ao grupo econômico no qual a Vipal está inserida.

Parceiros de Negócios: qualquer pessoa física e/ou jurídica com os quais a Companhia mantém relações de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, fornecedores, clientes, distribuidores, representantes e prestadores de serviço.

Partes Interessadas: pessoas físicas e/ou jurídicas que de alguma forma afetam ou são afetados pela organização; tais como, mas não limitado a, familiares dos Colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, procuradores, parceiros comerciais, agentes governamentais, concorrentes, comunidade, sindicatos ou mídia.

Pessoas Politicamente Expostas: significa (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de Ministro de Estado ou equiparado, Natureza Especial ou equivalente, presidente, vice-presidente, diretor, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública indireta, e Grupo Direção de Assessoramento Superior - DAS, nível 6, ou equivalente; (iii) os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais; (iv) o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; (vii) os governadores e secretários de Estado e dos Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunal de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; (viii) os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios; (ix) aqueles que, no exterior, sejam chefes de estado ou de governo, políticos de escalões superiores, ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário, executivos de escalões superiores de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; (x) os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de Pessoa Politicamente Exposta perdura até 05 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixe de se enquadrar nas hipóteses (i) a (x).

Vipal/Companhia: significa a Borrachas Vipal S.A. Esse termo também compreende a Borrachas Vipal Nordeste S.A. e demais empresas controladas destas, tanto no Brasil quanto no Exterior.

As diretrizes estabelecidas neste Código se aplicam a todos os Colaboradores e Partes Interessadas. Além disso, essas diretrizes também orientam as operações das controladas da Vipal, no Brasil e Exterior, e, com isso, constitui-se como uma referência formal e institucional para com as condutas profissionais, interna e externa, independente de cargo ou função.

3. VALORES

As condutas dos colaboradores devem estar fundamentadas nos valores praticados pela Vipal e refletirão nos relacionamentos interpessoais.

Ética: honestidade, transparência, integridade, coerência nas atitudes, respeito aos princípios morais e às normas da sociedade.

Qualidade: qualidade de vida, processos, produtos e serviços.

Espírito Empreendedor: o crescimento é um desafio constante.

Comprometimento e Espírito de Equipe: respeito, valorização, humildade, dedicação, disciplina, objetividade, criatividade, transparência e disposição para mudanças.

Solidez: acreditar no negócio. Estar preparado para enfrentar crises e superá-las.

Harmonia: conservar as forças que mantêm a união dos Colaboradores.

4. OBJETIVO

Esse Código tem por objetivo estabelecer os princípios éticos e as normas de conduta que devem orientar as relações internas e externas de todos os Colaboradores da Vipal.

A Vipal pratica os princípios apresentados neste Código e se compromete a divulgá-los a toda a sua cadeia de valor. Assim, espera-se que seus Colaboradores e demais Partes Interessadas tomem conhecimento e pratiquem os compromissos constantes neste Código.

A presença da Vipal em mais de 90 países, nos cinco continentes, bem como a participação dos Colaboradores da Vipal em diferentes unidades de negócio, regiões geográficas e culturas que constituem mercados globalizados e competitivos, exigem padrões transparentes de atuação e atendimento a ordenamentos jurídicos diversos.

O time de Colaboradores, a reputação e a credibilidade são ativos importantes de que a companhia dispõe, e os princípios éticos que norteiam essa atuação contribuem para a manutenção da imagem da Vipal como entidade sólida e confiável perante as partes interessadas.

Ressalta-se que a filosofia da Vipal é pautada na integridade, na independência e na liberdade de expressão, preceitos que sempre serão incentivados.

A observância deste Código por parte de acionistas, diretores, colaboradores da Vipal e demais partes interessadas reafirma um dos mais importantes objetivos de Governança Corporativa - manter e consolidar a reputação da Vipal.

De maneira geral, problemas de caráter ético surgem no decorrer da vida e obrigam as pessoas a enfrentá-los. Por isso é que, em situações específicas, poderão surgir dúvidas. O presente Código de Ética e Conduta não esgota todos os âmbitos do complexo escopo no comportamento empresarial e do ser humano, mas contém diretrizes fundamentais para nortear essas relações.

5. SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL E AMBIENTAL

5.1 A Vipal está comprometida em ser uma empresa responsável e, desta forma, é importante considerar os interesses de todos os públicos aos quais esteja envolvida, promovendo a sustentabilidade em todas as suas dimensões: econômica, social e ambiental.

5.2 A Vipal respeita os direitos fundamentais e de forma alguma tolera condições de trabalho desumanas e degradantes, o trabalho infantil e o trabalho forçado/escravo.

5.3 A Vipal busca a melhoria contínua de produtos, processos, serviços e gestão de negócios. Diante disso, oferece um ambiente seguro e saudável, incentivando o comportamento preventivo. Saúde e segurança são responsabilidade de todos. A Vipal investe em equipamentos, recursos, desenvolvimento de padrões e treinamentos e os Colaboradores devem cumprir todas as leis, políticas, práticas e procedimentos relacionados ao tema.

5.4 A sustentabilidade está no DNA da Vipal. A partir do negócio original - reparo e conserto de pneus e câmaras de ar -, a empresa entrou no segmento de reforma de pneus, o que fortaleceu ainda mais seu papel de minimizar o impacto de um produto que é essencial para a economia e para a sociedade, mas cujo descarte prematuro prejudica o meio ambiente. Mas a contribuição da Vipal vai além da sua atividade fim. A empresa adota políticas de gestão ambiental e práticas sustentáveis no dia a dia de todas as suas unidades. Separação e destinação correta de resíduos, uso de dispositivos de controle de emissões atmosféricas, sistemas para tratamento de efluentes industriais e programas de economia e reutilização de matérias-primas são algumas das iniciativas. Sendo assim, são de responsabilidade de cada Colaborador:

- (a) contribuir para a conservação e a melhoria do meio ambiente e de seus ecossistemas;
- (b) familiarizar-se com todas as políticas e procedimentos adotados pela Vipal que tenham relação com o meio ambiente;
- (c) identificar perigos, avaliar riscos e, sempre que possível, iniciar ações corretivas e preventivas, bem como levar o assunto ao conhecimento da administração, por meio de seus gestores;
- (d) informar imediatamente quaisquer acidentes e/ou incidentes relacionados ao meio ambiente à administração local da Vipal, para que esta possa

possibilitar a investigação das causas e dar início a medidas corretivas e preventivas.

6. RELACIONAMENTO COM OS COLABORADORES

6.1 A Vipal estimula o crescimento dos Colaboradores, valorizando a sua contribuição e profissionalismo. Respeito, comprometimento e realização pessoal são igualmente importantes. Neste relacionamento, não haverá discriminação por religião, convicção filosófica ou política, nacionalidade, origem, sexo, idade, cor, preferência sexual, estado civil ou deficiência física ou mental.

6.2 A Vipal espera cordialidade no trato, confiança, respeito e uma conduta digna e honesta nas relações entre seus Colaboradores, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função. Caberá a cada Colaborador da Vipal garantir aos demais Colaboradores um ambiente de trabalho livre de qualquer tipo de abuso ou assédio, seja moral, sexual ou discriminatório, evitando-se possíveis constrangimentos. Tais condutas devem ser reportadas ao Comitê de Ética e, se constatada a ocorrência de alguma delas, serão adotadas medidas disciplinares apropriadas contra os responsáveis.

6.3 Cabe aos Colaboradores zelar pela conservação dos ativos da Vipal, que compreendem instalações, máquinas, equipamentos, móveis, veículos e valores, dentre outros. O acesso à internet e ao telefone, bem como o uso de e-mails, software, hardware, equipamentos e outros bens, deve ser restrito à atividade profissional do Colaborador, observadas as demais disposições em políticas, procedimentos e regulamentos internos da Vipal. Todos os dados produzidos e mantidos nos sistemas de informação da Vipal são de sua propriedade exclusiva. O Colaborador deve estar ciente de que a Vipal tem acesso aos registros de navegação na internet, e-mail e ao uso dos recursos de telefonia móvel e fixa.

6.4 A Vipal espera que todos os assuntos da empresa, sem exceção, sejam tratados com sigilo e confidencialidade pelos Colaboradores.

6.5 O Comitê de Ética apurará, pronta e rigorosamente, todos os fatos que envolvam suspeita de corrupção, fraude, furto, roubo, apropriação indébita ou qualquer outro crime, contravenção penal ou ato ilícito, bem como atos que se desviem das políticas e/ou dos procedimentos corporativos estabelecidos pela Vipal.

7. RELACIONAMENTO COM PARTES INTERESSADAS

A Vipal acredita que estabelecer relações com Partes Interessadas pautadas nos aspectos éticos, legais, comerciais, técnicos e de segurança de fornecimento são a chave para o sucesso.

7.1 *Reprovação à concorrência desleal e respeito à livre concorrência*

A Vipal acredita que todos se beneficiam de um mercado livre, justo e aberto. Além disso, preservar a competição entre concorrentes e proibir práticas ilícitas para angariar clientela ou restrições indevidas ao processo competitivo entre concorrentes do mercado são as finalidades de muitas legislações existentes mundialmente. Desta forma, espera-se que os Colaboradores conduzam as relações comerciais em observância às leis, às práticas legais de mercado e, em especial, às normas nacionais e internacionais relativas à propriedade industrial e à proteção da ordem econômica e defesa da concorrência.

É expressamente vedado aos Colaboradores da Vipal utilizar quaisquer meios ou expedientes imorais, desonestos, questionáveis ou rechaçados pelas práticas usuais de mercado para angariar clientes de forma indevida e desleal, causando prejuízos a concorrentes da Vipal ou de seu Grupo. Os Colaboradores da Vipal são proibidos de efetuar quaisquer pagamentos impróprios, duvidosos ou ilegais, ou favorecer, pela concessão de benefícios indevidos ou fora das práticas usuais do comércio, clientes e fornecedores, em detrimento dos demais, bem como fazer pagamentos ou conceder privilégios ou vantagens a funcionários públicos ou equiparados, alocados no Brasil e/ou no exterior, realizados de forma direta ou indireta.

No relacionamento com concorrentes, os Colaboradores da Vipal deverão sempre observar a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/11 e alterações posteriores), que proíbe a prática de atos ou condutas que possam produzir os seguintes efeitos:

- (a) limitar, falsear ou de alguma forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- (b) dominar mercado relevante de bens ou serviços de forma ilícita;
- (c) aumentar arbitrariamente os lucros; e,
- (d) exercer de forma abusiva posição dominante.

Violações concorrenciais incluem qualquer tipo de acordo ou conluio ilícito (cartel) entre concorrentes, tais como discussões que envolvam fixação de preços, divisão de mercados e manipulação de licitações. Portanto, a Vipal não tolera que seus Colaboradores façam, organizem, proponham ou estimulem qualquer forma de acordo anticompetitivo ou cartel com concorrentes, inclusive concorrentes potenciais.

Alguns programas ou algumas práticas de mercado também podem ser problemáticos do ponto de vista concorrencial e constituir abuso de posição dominante, o que é vedado pela Lei de Defesa da Concorrência. São exemplos dessas práticas determinados acordos de exclusividade, certas restrições geográficas/territoriais (cláusulas de raio) ou de base de clientes, a venda casada e a fixação ou sugestão de preços de revenda, entre outras. Assim, antes de qualquer medida desta natureza (ou similar) ser implementada, é importante que essas práticas sejam legalmente analisadas e validadas pelo departamento jurídico da Vipal.

Outras práticas vedadas incluem:

- (a) eliminar ou disciplinar concorrentes;
- (b) recursar-se a contratar de forma injustificada;

- (c) discriminar ou oferecer tratamento diferenciado para clientes ou distribuidores com características comerciais objetivas iguais, ressalvadas decisões comerciais justificadas; e,
- (d) praticar preços predatórios que prejudiquem concorrentes.

No curso normal de suas atividades, é possível que Colaboradores da Vipal tenham contato ou interajam de forma legítima com concorrentes em eventos do setor ou ainda no âmbito de associações de classe e sindicatos. Nestas ocasiões, é proibida a troca de informações concorrencialmente sensíveis que possam prejudicar a livre concorrência ou informações que possam tornar vulnerável a competitividade da Vipal. São exemplos de informações que podem ser consideradas concorrencialmente sensíveis: (a) precificação de produtos (preços e descontos); (b) custos da empresa; (c) principais fornecedores, clientes e termos de contratos com eles celebrados; (d) volumes, capacidade e planos de expansão; (e) estratégias de marketing; (f) estratégias competitivas; (g) salários de funcionários, etc.

É fundamental que as discussões nas reuniões das associações e de sindicatos sejam sempre registradas por escrito e que esses registros sejam compartilhados com os superiores hierárquicos do Colaborador participante da reunião.

Informações relativas a preocupações comuns de natureza tributária, ambiental ou referentes à segurança de um determinado produto ou serviço, por exemplo, geralmente não são consideradas informações nocivas do ponto de vista concorrencial. É importante, porém, ter cuidado especial para que essas entidades não se transformem em fóruns para a troca de informações concorrencialmente sensíveis entre concorrentes ou mesmo em um cartel.

Caso a entidade consolide dados do setor periodicamente, é importante que os Colaboradores se certifiquem e assegurem que os dados fornecidos sejam históricos e agregados e recebidos por agente independente, que não seja funcionário de qualquer dos associados, de modo a garantir a confidencialidade das informações desagregadas.

O Colaborador que participar de reunião, conversa, conferência telefônica ou evento com concorrentes em que se comece a discutir informações comercialmente sensíveis, deverá retirar-se da reunião, conversa, conferência telefônica ou evento, e certificar-se de que os registros daquela reunião, conversa, conferência telefônica ou evento, quando houver, reflitam sua ausência e o motivo de sua saída.

7.2 Brindes e afins

A Vipal acredita nas relações sólidas com Parceiros de Negócios e entende que estas são essenciais para qualquer empresa. De maneira geral, a Vipal permite dar e receber brindes e hospitalidade, desde que apropriados, ou seja, que não gerem à pessoa que recebe um sentimento ou dever de fazer algo em troca. Em outras palavras, não devem gerar tendência de favorecimento como forma de retribuição.

Brindes e hospitalidades inapropriados podem causar consequências negativas para a empresa, como influenciar indevidamente decisões de negócios ou mesmo criar um conflito de interesses. É importante que o Colaborador ou Parte Interessada conheça

as práticas e políticas relativas à matéria antes de receber ou oferecer brindes e hospitalidade (se incluem festas, entradas para eventos esportivos e culturais).

7.2.1 Desta forma, alguns pontos importantes devem ser observados por todos:

- (a) é permitida a aceitação de brindes, como tal entendidos aqueles:
 - i. que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);
 - ii. cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses; e,
 - iii. que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agradecer exclusivamente uma determinada pessoa.
- (b) caso o Colaborador tenha dúvida se o brinde tem valor comercial de até R\$ 100,00 (cem reais), o Comitê de Ética determinará a destinação ao setor de recursos humanos da empresa para que seja sorteado entre o público interno ou devolvido.

A Vipal proíbe todo Colaborador de pagar despesas e/ou oferecer benefícios, incluindo brindes e entretenimento, que possam influenciar os atos e decisões de Agentes Públicos e que, de alguma forma, possam ter aparência de conduta imprópria, seja pela circunstância, pelo valor ou pela frequência.

Em casos excepcionais, pode ser razoável que o Colaborador conceda brinde ou entretenimento a Agentes Públicos, desde que sejam razoáveis e se refiram a despesas para atender a necessidades comerciais legítimas da Vipal, relacionadas à promoção, demonstração ou explicação de um produto ou serviço, ou advindas da execução de uma obrigação contratual legítima em nome da Vipal. Nesses casos, o Comitê de Ética deverá ser previamente consultado e opinar sobre a possibilidade de conceder tal benefício, considerando a legislação aplicável, as normas e as diretrizes de integridade corporativa da Vipal e as políticas da instituição a que a pessoa beneficiada está vinculada. O Colaborador deverá indicar ao Comitê de Ética a quantia, a descrição da despesa, o nome do destinatário, seu cargo e empregador, e a razão da despesa. Todo e qualquer gasto incorrido com benefícios oferecidos a Agentes Públicos, independentemente do valor, deverá ser devidamente justificado pelo Colaborador e pelo Comitê de Ética.

O brinde ou entretenimento concedido a Agentes Públicos deverão:

- (a) ter clara conexão com o negócio da Vipal;
- (b) ter frequência máxima razoável, não inferior a 12 (doze) meses;
- (c) não ultrapassar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por ano calendário para um mesmo Agente Público.

Convites para entretenimento em geral deverão ser direcionados à instituição em que trabalha o Agente Público, nunca direcionados a pessoa física específica e jamais relacionados a entretenimento de conteúdo adulto ou impróprio (por exemplo, pornografia ou prostituição).

Em qualquer situação, o custeio de entretenimento será limitado ao Agente Público, não se estendendo a seus familiares ou convidados.

Toda e qualquer despesa relacionada a entretenimento oferecido a Agentes Públicos deverá ser registrada com precisão nos livros e nos registros da Vipal, com suficiente detalhamento e documentação para identificar a quantia, o local de pagamento, os participantes ou beneficiários (nome e título) e objeto do pagamento.

Nenhum Colaborador poderá entregar ou enviar, por qualquer meio, os valores necessários ao pagamento de uma despesa de entretenimento diretamente para o Agente Público. O pagamento de despesa legítima deverá ser feito diretamente aos fornecedores de produtos ou prestadores de serviços e deverá respeitar os limites e os procedimentos ora descritos.

A concessão do brinde ou entretenimento para Agente Público nunca poderá ser motivada por intenção corrupta, nem estar atrelada à intenção de obter ganhos indevidos para a Vipal, recompensar pela obtenção de negócio ou trocar favores ou benefícios, implícita ou explicitamente.

7.3 *Reprovação à corrupção*

A corrupção prejudica a sociedade em várias formas, causando danos nas áreas política, econômica e social.

A Vipal conhece e observa integralmente a legislação anticorrupção em vigor no Brasil, especialmente a Lei nº 12.846/13, e não admite o uso de seus recursos ou bens para conceder benefícios, fazer pagamentos ou qualquer transferência de valor (como doações), ilegais ou indevidos, a clientes, representantes do governo ou qualquer outra parte relacionada.

Pagamentos/benefícios ilegais ou indevidos são aqueles realizados com o intuito de obter indevidamente uma ação ou omissão de Agente Público ou a realização de um contrato ou qualquer outro benefício comercial. Essa proibição se aplica a pagamentos/benefícios diretos e indiretos (feitos através de terceiros) e se destina a prevenir subornos, propinas ou qualquer outro tipo de benefício em troca de uma vantagem indevida.

Assim, é estritamente proibido a todo e qualquer Colaborador, independentemente de nível hierárquico ou funcional, ou local de atuação:

- (a) oferecer, prometer, induzir, dar, ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer valor, coisa de valor ou vantagem indevida para qualquer pessoa, especialmente para Agentes Públicos ou terceira pessoa a eles relacionada (incluindo parentes), na condução dos negócios da Vipal;
- (b) oferecer, prometer ou efetuar o pagamento de taxas de facilitação ou urgência a Agente Público, ou terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de assegurar ou agilizar a realização de ações rotineiras ou não discricionárias, como permissões, licenças, documentos oficiais, proteção policial em benefício da empresa ou outras ações de natureza similar;
- (c) oferecer ou aceitar suborno;

- (d) oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, valor, vantagem indevida ou coisa de valor como consequência de ameaças, chantagem e aliciamento;
- (e) financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos de corrupção;
- (f) fraudar, manipular ou impedir processos licitatórios públicos ou a execução de contratos administrativos;
- (g) dificultar atividades de investigação ou de fiscalização realizadas por órgãos públicos.

Também é vedado ao Colaborador oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, vantagem indevida, para que funcionários ou colaboradores de empresa e/ou instituição privada realizem ou omitam atos inerentes às suas atribuições, bem como receber, por qualquer motivo e de qualquer pessoa, *kickbacks* na condução dos negócios da Vipal (i.e., pagamentos ou coisas de valor oferecidas para obtenção ou manutenção de um negócio).

7.4 Interação com Agentes Públicos

Certas interações com Agentes Públicos são necessárias para o desenvolvimento legítimo dos negócios da Vipal. Por exemplo, determinados Colaboradores da Vipal podem ter contatos com órgãos e Agentes Públicos para pleitear a obtenção ou renovação de licenças, autorizações, permissões ou para submeter-se a processos fiscalizatórios. É vital para a Vipal assegurar boas práticas no relacionamento de seus Colaboradores com Agentes Públicos, para que esse relacionamento seja sempre pautado por valores éticos, pela integridade, pela transparência e pelas normas legais aplicáveis em todas as suas fases.

Como regra geral, Colaboradores são proibidos de se relacionar com Agentes Públicos em nome da Vipal. Excepcionalmente, mediante autorização do departamento a que estão vinculados, Colaboradores poderão endereçar questões relacionadas a interesses comerciais legítimos da Vipal que envolvam Agentes Públicos, desde que o contato necessário seja feito por canais oficiais (e-mail, endereço, número de telefone oficial do órgão, repartição ou edifício público onde o Agente Público atue).

Contatos com Agentes Públicos por meios não oficiais ou privados são definitivamente desencorajados pela Vipal, ainda que tais contatos digam respeito a assuntos legítimos sobre atividades da Vipal.

Caso o Colaborador venha a se encontrar, por acaso, com Agentes Públicos em restaurantes, eventos sociais, saguões de hotéis ou aeroportos - quando em trânsito - etc., ele deverá evitar tratar de assuntos profissionais ou relacionados às atividades da Vipal. Em não sendo possível evitar tais assuntos ou agendar audiência ou reunião oficial para tratar do tema, é indispensável que o Colaborador, tão logo quando possível, informe à área de *compliance* sobre o encontro e formalize a ocorrência desse encontro, por meio de carta ou e-mail, endereçada ao Agente Público, com descrição da data, horário e local do encontro, indivíduos presentes e assuntos discutidos. A formalização desses encontros com Agentes Públicos é essencial para resguardar a boa reputação da Vipal.

Audiências, reuniões e encontros com Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, com o intuito de discutir assuntos comerciais ou interesses legítimos da Vipal, em que possa haver risco de oferta e/ou solicitação de vantagem indevida (licitações, fiscalizações, obtenção de licenças, permissões e autorizações, etc.), devem, sempre que possível, ser agendadas prévia e formalmente, por meio de solicitação por escrito a ser enviada via carta, e-mail ou outro meio oficial.

É recomendável que solicitações de audiências ou reuniões contenham:

- (a) sugestão de data, horário e local para realização da audiência ou reunião, que sempre deverá ser realizada em órgão, repartições ou edifícios públicos, e em horário comercial ou durante plantões previstos nas normas de funcionamento do órgão;
- (b) identificação dos Colaboradores que comparecerão à audiência ou reunião, indicando seus nomes, cargos ou funções; e
- (c) pauta, contendo os assuntos ou documentos a serem discutidos, os quais deverão, necessariamente, ser lícitos, éticos e relevantes para o negócio desenvolvido, em desenvolvimento ou pretendido pela Vipal.

É recomendável que, em qualquer tipo de encontro (reunião, audiência, evento público etc.) com Agentes Público, estejam presentes, no mínimo, 02 (dois) Colaboradores da Vipal, e, preferencialmente, 02 (dois) Agentes Públicos.

Em se tratando de encontros para tratar de assuntos legítimos que não sejam rotineiros, o Comitê de Ética deverá ser previamente informado e consultado sobre encontros pretendidos com Agentes Públicos e as pautas a serem discutidas, sempre que possível, de modo que, caso pertinente, possa emitir manifestação em contrário à sua realização de forma tempestiva.

7.5 Patrocínios

A Vipal apoia e incentiva projetos que envolvam pessoas físicas de mérito comprovado e pessoas jurídicas idôneas que estejam comprometidas com a responsabilidade social. Esses projetos devem ser alinhados aos interesses e diretrizes institucionais e mercadológicos que valorizem a imagem da Companhia, bem como estejam de acordo com as políticas e procedimentos internos.

7.6 Ações partidárias

A Vipal não fará restrições às atividades político-partidárias de seus Colaboradores. No entanto, estes deverão agir sempre em caráter pessoal e de forma a não interferir em suas responsabilidades profissionais. O Colaborador que participar de atividade política deverá fazê-lo como cidadão e não como representante da Vipal. É terminantemente proibido o exercício de atividades político-partidárias no ambiente de trabalho e que envolvam, sob qualquer forma, recursos da Vipal. Os Colaboradores tampouco poderão utilizar quaisquer roupas ou material de divulgação/publicidade que mencionem marcas que sejam de propriedade de quaisquer empresas da Vipal, empresa apartidária que respeita o direito individual dos Colaboradores e parceiros quanto ao seu envolvimento político e sindical.

7.7 *Registros contábeis idôneos*

A Vipal mantém seus registros contábeis precisos, completos e verdadeiros. São elaborados com suficiente nível de detalhes, devidamente lançados nos livros oficiais e suportados por documentação idônea, de acordo com normas internas da Companhia, legislações pertinentes e princípios contábeis usualmente aceitos, de forma a permitir a preparação de demonstrações financeiras fidedignas. Todos os gestores devem colaborar, por meio de suas atividades, com a qualidade das informações e, neste sentido, devem avaliar e comunicar previamente o setor responsável pelos impactos causados por mudanças ou novos processos nos negócios realizados pela Vipal.

Os compromissos assumidos e pagamentos efetuados são realizados com prévia autorização do nível competente de aprovação. Da mesma forma, os registros devem ser executados por Colaboradores devidamente autorizados, sendo terminantemente proibida a cessão de senhas individuais de acessos aos sistemas para outros, sejam Colaboradores e/ou terceiros.

7.8 *Comunicação externa*

Cabe ao Colaborador, ao utilizar e interagir por mídias sociais em qualquer ocasião, diferenciar claramente entre comunicação pessoal e comunicação empresarial autorizada. Espera-se que o Colaborador, ao expressar uma opinião pessoal nestes meios, leve em consideração que esse ambiente é público e que o conteúdo de sua mensagem pode prejudicar a reputação da Vipal, ainda que o autor não se apresente como representante ou porta-voz da empresa. Todo conteúdo empresarial referente à Vipal só deve ser publicado pelas áreas autorizadas de forma coerente com o planejamento estratégico de marketing da Vipal, salvo casos autorizados pela área responsável, bem como com os valores e diretrizes apresentados neste Código de Ética e Conduta.

Apenas determinados Colaboradores estão autorizados a falar em nome da Vipal e a fazer comentários sobre ela à imprensa ou a grupos externos, conforme normas e procedimentos internos. Tal autorização será sempre expressa, por escrito, e assinada por pessoa devidamente autorizada mediante termo pertinente.

7.9 *Representantes da Vipal*

Somente os Colaboradores devidamente constituídos poderão assinar documentos em nome da Vipal. As devidas permissões serão autorizadas mediante a elaboração de procuração ou de forma estatutária, e deverão ser solicitadas previamente ao departamento jurídico, que analisará se estão de acordo com as diretrizes pré-fixadas por cada órgão competente da Vipal.

8. RESPONSABILIDADES

8.1 *Imagem da Vipal*

É obrigação de todos os Colaboradores conhecer e praticar as disposições deste Código e assegurar que fornecedores e clientes de seu relacionamento sejam sobre ele informados. Aos Colaboradores também caberá, dentro das suas atribuições, preservar o

nome e a imagem da Vipal. Além disso, deverão pautar suas relações com clientes e fornecedores pelos princípios de transparência e correção, garantindo o alinhamento com sua liderança em quaisquer situações de dúvida ou conflito potencial.

8.2 Gestores, Ética e Conduta

Os gestores, especialmente através da dedicação do seu tempo, de sua presença e experiência e, sobretudo, através do seu exemplo, têm a obrigação de contribuir para que suas equipes e demais Colaboradores cumpram integralmente este Código de Ética e Conduta, devendo:

- (a) divulgar aos seus liderados o conteúdo deste Código e conscientizá-los sobre a necessidade de sua observância, evitando, assim que qualquer Colaborador ou Parte Interessada cometa uma violação por falta de informação.
- (b) identificar os Colaboradores que tenham violado este Código e discutir o assunto com o Comitê de Ética da Vipal.
- (c) criar uma cultura que gere a observância deste Código e incentivar os Colaboradores a apresentar dúvidas e preocupações com relação à sua aplicação.

9. GESTÃO DA CONDUTA

9.1. É esperado que todos os Colaboradores cumpram com as disposições deste Código. No entanto, se algum Colaborador violar uma conduta, prática ou política da Vipal, estará sujeito à ação disciplinar pertinente perante o Comitê de Ética, nos termos do processo disciplinar a ser instaurado, se necessário.

9.2. Quando forem identificados casos de descumprimento deste Código, eles deverão ser reportados por meio do canal disponibilizado pelo Comitê de Ética para que recebam tratamento adequado. As consequências aplicadas aos desvios de conduta podem ser desde ações disciplinares, tais como advertência ou suspensão, desligamento, sem justa causa ou por justa causa, até a responsabilização civil e criminal dos envolvidos, conforme previsto em lei.

9.3. Não será permitida e tolerada qualquer retaliação contra um Colaborador que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre conduta ilegal ou fora de conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Código de Ética e Conduta. Caso o Colaborador queira manter o anonimato no relato da violação a esse Código, seu desejo será respeitado.

9.4. Cabe ao Comitê de Ética avaliar a necessidade ou não de uma investigação mais detalhada da violação. Caso haja necessidade de instauração de processo de investigação, o Comitê de Ética adotará os procedimentos e penalidades pertinentes.

10. CANAIS DE DIÁLOGO

10.1. É importante que a Vipal conheça os questionamentos e possíveis violações relacionados a este Código de Ética e Conduta, para que possa orientar e corrigir desvios. Desta forma, a Vipal coloca à disposição de seus Colaboradores e Partes Interessadas 02

(dois) canais para que estas dúvidas possam ser sanadas da melhor maneira possível: (i) o gerente da área do Colaborador; e/ou, (ii) o canal “Caminho Ético” cujo endereço eletrônico é caminhoetico@vival.com.br.

10.2. Na denúncia realizada através do “Caminho Ético”, o anonimato e a confidencialidade são totalmente garantidos. A Vival proíbe qualquer tipo de retaliação contra o denunciante de boa-fé e/ou o denunciado sob investigação.

11. COMPLIANCE

11.1. Este Código é de cumprimento obrigatório. Por isso, é importante que todos saibam que condutas a ele contrárias podem levar à aplicação de medidas disciplinares, que incluem o término da relação de trabalho, sem prejuízo das responsabilizações legais e contratuais cabíveis.

11.2. Este Código de Ética e Conduta não engloba todas as possíveis questões éticas relacionadas ao trabalho e, por isso, não restringe a Vival na aplicação de medidas disciplinares, que serão sempre orientadas pelo bom senso e legislação aplicável.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Código vigorará por tempo indeterminado.

12.2. Cabe ao Comitê de Ética a sua divulgação e revisão/atualização, sempre que se fizer necessário.

12.3. Serão levadas ao conhecimento de todos os Colaboradores e Partes Interessadas da Vival as diretrizes de conduta contidas neste Código, que também ficará disponível na Intranet da Vival.

12.4. Áreas específicas da Vival, ou seja, pertencentes a quaisquer empresas do Grupo, direta ou indiretamente controladas, no Brasil e/ou exterior, poderão estabelecer políticas, procedimentos e regras próprias, mas que deverão obrigatoriamente ser compatíveis com este Código de Ética e Conduta e deverão ser previamente discutidas com o Comitê de Ética da Vival.

12.5. Nenhum Colaborador poderá alegar desconhecimento das diretrizes constantes do presente Código, em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento.

13. COMITÊ DE ÉTICA

13.1. O Comitê de Ética será composto por, no mínimo, 4 (quatro) membros e, no máximo, 6 (seis) membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração da Vival em reunião própria, que terão mandatos de 2 (dois) anos, admitidas reeleições. O Comitê de Ética será composto, necessariamente, pelas seguintes áreas:

- (a) Compliance;
- (b) Auditoria Interna;
- (c) Recursos Humanos;
- (d) Jurídico.

13.2. O Comitê de Ética tem como atribuições:

- (a) zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta da Vipal;
- (b) analisar e deliberar sobre desvios de conduta e conflitos de natureza ética em relação às diretrizes estabelecidas e esclarecer dúvidas quanto a seu conteúdo;
- (c) estimular a adequação das práticas, políticas e procedimentos ao Código de Ética e Conduta da Vipal;
- (d) garantir a privacidade e a proteção dos temas e pessoas envolvidas em questões éticas e de conduta dos seus Colaboradores;
- (e) aprovar e garantir a adequação do Código de Ética e Conduta da Vipal.

13.3. O Comitê de Ética reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, conforme demanda.

14. TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

14.1. Declaro, para todos os efeitos, que recebi cópia integral do Código de Ética e Conduta da Vipal, tomei conhecimento das suas disposições e me comprometo a cumpri-las integralmente.

14.2. Declaro, ainda, que fui comunicado da obrigatoriedade de sua observância em todas as situações e circunstâncias que estejam direta ou indiretamente dispostas no contrato de trabalho firmado por mim.

14.3. Declaro, por fim, que na hipótese de ocorrerem situações em que haja no presente Código previsão expressa em relação à conduta exigida ou esperada, informarei imediatamente o fato conforme as disposições deste Código de Ética.

Nome Legível

Matrícula

Assinatura

____/____/____
Data